



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral mediante crédito em conta da parcela adicional de que trata a parte final do § 4º do artigo 9º-C, da Lei Federal 11.350/2006, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio do montante recebido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores efetivos do Município de Montes Altos/MA.

§ 2º O Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais efetivos devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em gozo de auxílio por incapacidade temporária, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação farão jus ao incentivo tratado nesta Lei se a respectiva licença não exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em licença para despenho de mandato classista perceberão o incentivo tratado nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro de que trata esta Lei.

Art. 2º Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
TRÊS (14/12/2023).**

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 017/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis,

Submetemos à consideração desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

Insta salientar a importância da valorização desses profissionais que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e no cuidado direto à população mais vulnerável.

Os agentes de saúde são a linha de frente em nossas comunidades, atuando em condições muitas vezes desafiadoras para garantir o acesso aos serviços básicos de saúde. Seu trabalho vai além das visitas domiciliares; eles são agentes de transformação social, promovendo a conscientização, educando sobre hábitos saudáveis e desempenhando um papel crucial na detecção precoce de doenças.

A valorização desses profissionais não se traduz apenas em reconhecimento, mas também na oferta de condições de trabalho adequadas, salários justos, formação contínua e benefícios que reflitam a importância do seu trabalho na promoção do bem-estar da população. Ao investir na valorização dos agentes de saúde, estamos investindo na saúde preventiva, economizando recursos a longo prazo e construindo uma sociedade mais saudável e resiliente.

O presente Projeto de Lei registra medida importante para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e para a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Essas, Excelentíssimos Senhores Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Montes Altos/MA, 14 de dezembro de 2023.

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 017/2023

MENSAGEM

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 017/2023 que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências e dá outras providências.*

Insta salientar que prevaleceu o espírito conciliatório entre os profissionais da Classe e a Municipalidade, permitindo o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, nos termos ora propostos, no limite da responsabilidade financeira e orçamentária.

Encaminhamos, portanto, o presente projeto de lei para ser apreciado pelo Legislativo Municipal, ao que se espera sua aprovação.

Montes Altos/MA, 14 de dezembro de 2023.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO Nº 033-GAB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE RECESSO FUNCIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, prevista na Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos, período em que se oportuniza aos servidores um descanso e o festejo tradicional do natal e final de ano com seus familiares; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de planejamento administrativo visando a redução no custeio da Administração Pública Municipal. DECRETA:

Art. 1º Fica declarado recesso nas repartições Públicas Municipais do Município de Montes Altos-MA, no período de 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024. § 1º - Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população, como Saúde (urgência e emergência), Limpeza Pública, Contabilidade, Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral, Vigilância em Saúde, Sec. Administração e Finanças e o Conselho Tutelar. §2º - Os serviços administrativos da Comissão Permanente de Licitação -CPL funcionarão somente para os fins de certames (modalidade eletrônico) e presenciais mediante agendamento. Art. 2º Fica o servidor público obrigado ao comparecimento no seu respectivo posto de trabalho durante o recesso, desde que haja prévia convocação com antecedência de 24 horas. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: edn692vf2b20231215111203

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 094, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias. § 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral mediante crédito em conta da parcela adicional de que trata a parte final do § 4º do artigo 9º-C, da Lei Federal 11.350/2006, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio do montante recebido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores efetivos do Município de Montes Altos/MA. § 2º O Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais efetivos devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde. § 3º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em gozo de auxílio por incapacidade temporária, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação farão jus ao incentivo tratado nesta Lei se a respectiva licença não exceder 180 (cento e oitenta) dias. § 4º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em licença para despenho de mandato classista perceberão o incentivo tratado nesta Lei. § 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro de

que trata esta Lei. Art. 2º Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do repasse do incentivo pelo Governo Federal. Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga. Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional. Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (14/12/2023). Domingos Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: 0p3k1uhvyz20231215191231